

Ramone Henrique de Araújo Lima, Reservatório da UHE Paulo Afonso IV, Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Ramos e Morais Ltda-me, rio Sapucaí, Município de Cordislândia/Minas Gerais, mineração, renovação,

Reginaldo Bergamim, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de São Mateus/Espírito Santo, irrigação

Reginaldo da Conceição Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Renato Mielke, Everaldo Soave Schumacher, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus/Espírito Santo, irrigação.

Rosimere Rodrigues Boone, rio Cricaré ou braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Rosivaldo de Sá Silva, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Sandra Elizabete Moreira de Souza, rio São Marcos, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Saneamento de Goiás S.A. ribeirão Santa Maria, Município de Novo Gama/Goiás, abastecimento público.

Seara Alimentos Ltda., rio Uruguai, Município de Itapiranga/Santa Catarina, indústria, alteração.

Secretaria de Estado do Agricultura, Pecuária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI, rio São Francisco, Município de Piranhas/Alagoas, dessedentação animal.

Sena e Mussato Ltda-me, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação,

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Governador Valadares - SAAE, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, esgotamento sanitário, preventiva.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE, rio Paraíba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, abastecimento público, esgotamento sanitário, obras hidráulicas.

Sirley Rodrigues Scherrer, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Vila Pavão/Espírito Santo, irrigação.

Sociedade Cacauicultura Rio Doce Ltda., rio Doce, Município de Linhares/Espírito Santo, irrigação.

Sueli Nascimento de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, irrigação, dessedentação animal.

Suzana Machado Terra, Lagoa Mirim, Município de Santa Vitória do Palmar/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Tadão Magário, rio Ribeira do Iguape, Município de Registro/São Paulo, irrigação, renovação.

Takao Kimura, rio Descoberto, Município de Padre Bernardo/Goiás, irrigação.

Tecnoplan Engenharia Ltda, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Teichmann Agropecuária Ltda, rio Uruguai, Município de São Borja/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação, alteração

Urculino José da Cruz, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Usina Boa Vista S.A, Reservatório da UHE São Simão, Município de Paranaiguara/GO, irrigação.

Valdeci Eneiaz de Melo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, irrigação, renovação.

Valdeci Teixeira dos Santos, Açude Anagé/Deputado Elquison Soares, Município de Anagé/Bahia, irrigação.

Valdemir de Jesus Souza, rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., rio das Almas, Municípios de Santa Isabel e Nova Glória/Goiás, irrigação.

Valter Nunes de Oliveira, Antônio Nunes da Silva, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Vandeison Martins dos Santos, reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, no rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, irrigação.

Virgílio Mendes Ferraz Neto, rio Pardo, Município de Itambé/Bahia, irrigação.

Wilson Batista do Couto, Ribeirão Formoso, Município de Cabeceiras/Goiás, irrigação, alteração.

Zauri Benedito Faulim, Reservatório da UHE Armando Laydner/Jurumirim, Município de Piraju/São Paulo, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊN-CIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que em 17/02/2017, foi requerida a seguinte solicitação de reserva de disponibilidade hídrica de domínio da União à:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Ituxi (Iquiri), Estado do Amazonas, Município de Lábrea, aproveitamento hidrelétrico (PCH Cachoeira do Meio).

pelo código 00012017030800147

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 10, de 6 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 7 de março de 2017, onde se lê "Art. 51. À Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento compete ... à gestão da inovação", leia-se "Art. 51. À Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento compete ... à gestão da informação'

SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre recomendações técnicas para mensuração de software ou de resultados de serviços de desenvolvimento, manutencão e sustentação de software no âmbito do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, inciso I, alínea "a" do Anexo I ao Decreto nº 8.818, de 21 de julho de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 9º do Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, resolve: CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Nas contratações de serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software devem ser definidas métricas objetivas que permitam a gestão contratual, a mensuração e a devida remuneração dos serviços e produtos efetivamente entregues pela empresa contratada no contexto do processo de desenvolvimento de software adotado pelo órgão ou entidade.

Art 2º Quando o órgão ou entidade optar por adotar métrica específica para mensuração de software em suas contratações, devem ser referenciados os normativos e manuais técnicos que definem as regras de uso e o cálculo da métrica de software escolhida, bem como

o escopo da sua aplicação. Art. 3º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - STI/MP poderá publicar orientações complementares acerca do uso de métricas de software em serviços de desenvolvimento de software, de modo a orientar o uso adequado das mesmas nos pontos em que os normativos e manuais técnicos referenciados no art. 2º desta Portaria forem omissos, derem margem a múltiplas interpretações ou necessitarem de maior detalhamento quanto à sua aplicação prática nos órgãos e entidades do SISP.

Parágrafo único. Independente dos documentos citados nos arts. 1°, 2° e 3° desta Portaria, e de forma complementar aos mesmos, os seguintes documentos também deverão ser elaborados pelo órgão ou entidade de modo a formalizar os processos de suas áreas de desenvolvimento de software:

I-Processo de desenvolvimento de software adotado pelo ór-

II-Roteiro ou modelo de métricas adotado pelo órgão: o qual determinará as regras de contagem específicas para aplicação no ór-

Art. 4º A remuneração dos serviços de desenvolvimento, manutenção e sustentação de software com base nas métricas e no escopo do processo de desenvolvimento de software definido pelo órgão deve ser efetuada em função da apresentação de resultados objetivos, definidos no termo de referência e nos respectivos anexos da contratação, tanto pela entrega de produtos, quanto pelo cumprimento dos níveis de serviço contratados, admitindo-se o paga-mento por hora trabalhada ou por posto de serviço somente quando as características do objeto não o permitirem, hipótese em que a excepcionalidade deve estar prévia e adequadamente justificada nos respectivos processos administrativos.

CAPÍTULO II DA UTILIZAÇÃO DE MÉTRICAS EM SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE

Art. 5º Entende-se como serviço de desenvolvimento de software o conjunto de atividades a serem executadas com a finalidade de atender às necessidades do órgão ou entidade por meio da implementação de um novo software ou de uma nova funcionalidade, em conformidade com a metodologia de desenvolvimento por ele estabelecida e aplicados os procedimentos necessários à garantia da qualidade para desenvolvimento.

Art. 6° Em serviços de desenvolvimento de software é recomendada a utilização de critérios objetivos para mensuração dos resultados que utilizem em seu cálculo fatores, tais como: esforço, valor para o negócio, produtividade e/ou tamanho funcional, desde que estejam sempre atrelados diretamente à entrega dos produtos ou cumprimento de metas estabelecidas em contrato.

CAPÍTULO III

DA UTILIZAÇÃO DE MÉTRICAS EM SERVIÇOS DE SUSTENTAÇÃO DE SOFTWARE

Art. 7º Entende-se como serviço de sustentação de software o conjunto de atividades necessárias para manutenção continuada de um software cujo principal resultado é manter a disponibilidade, estabilidade e desempenho do software em produção, dentro dos níveis de serviços estabelecidos pelo órgão ou entidade. Art. 8º Em serviço de sustentação de software, é recomen-

dada a utilização de critérios para mensuração dos resultados que utilizem indicadores de nível de serviço e o pagamento fixo mensal baseado no tamanho dos sistemas sustentados e na base histórica de manutenções demandadas pelo órgão ou entidade.

Art. 9º As manutenções corretivas e evolutivas de um software podem ser englobadas tanto no contrato de desenvolvimento quanto no contrato de sustentação de software, a critério do gestor responsável. No contrato de sustentação de software, recomenda-se a inclusão de manutenções de baixo tamanho funcional ou de baixo

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Recomenda-se que os órgãos e entidades integrantes do SISP estabeleçam em seus contratos ou processos de desenvolvimento de software indicadores e processos para verificação da qualidade do produto ou serviço entregue, sendo a qualidade um requisito necessário para efetuar o pagamento à empresa contratada.

Art. 11. Fica revogada a Portaria SLTI/MP nº 31, de 29 de novembro de 2010.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura

MARCELO PAGOTTI

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 7 de março de 2017

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) ao MRE n $^{\rm o}$ 0058/2017 de 02/03/2017, 0059/2017 de 03/03/2017 e 0062/2017 de 06/03/2017, respectiva-

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa,

Processo: 47039001755201712 Empresa: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PEDRO GIL MARTINS VIEIRA Data Nascimento: 21/07/1982 Passaporte: N996826 País: PORTUGAL Mãe: MARIA MARGARIDA TEIXEIRA MARTINS Pai: SERGIO MA-NUEL VIEIRA.

Temporário - Com Contrato - RN 99 - Resolução Normativa, de 12/12/2012:

Processo: 47039009084201649 Empresa: OCEAN RIG DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sionfiala Narcisse Soro Data Nascimento: 30/10/1981 Passaporte: 16AI61871 País: COSTA DO MARFIM Mãe: Mongo Silue saporte: 16AI61871 País: COSTA DO MARFIM Mãe: Mongo Silue Pai: Folo Soro; Processo: 47039000477201778 Empresa: CAMBER FARMACEUTICA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMRUTH REDDY CHERUKU Data Nascimento: 20/08/1983 Passaporte: Z3761607 País: ÍNDIA Mãe: Vanaja Cheruku Pai: Prem Prasad Reddy Cheruku; Processo: 47039001451201747 Empresa: CAAS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHI SUN Data Nascimento: 05/08/1989 Passaporte: E59556914 País: CHINA Mãe: YUAN HUA DING Pai: KANG YUE SUN; Processo: 47039001569201775 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 DUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Sacha Vahé Askidjian Data Nascimento: 18/11/1977 Passaporte: 12DI96952 País: FRANÇA Mãe: Jönevyev 18/11/19/7 Passaporte: 12D190922 Pars: FRANÇA Mae: Johneyev Seisiyan Pai: Georges Askidjian; Processo: 47039000261201711 Empresa: FURUKAWA INDUSTRIAL SA PRODUTOS ELETRICOS Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: MASATSUGU SAKAGUCHI Data Nascimento: 27/07/1975 Passaporte: TK2540464 País: JAPÃO Mãe: TAEKO SAKAGUCHI Pai: HIROYUKI SAKAGUCHI; Processo: 47039000319201718 Empresa: USING COMERCIO E TECNOLO-GIA LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ROSARIO NOTAR-RIGO Data Nascimento: 19/11/1960 Passaporte: YA8289747 País: ITÁLIA Mãe: Maria Porrovecchio Pai: Giuseppe Notarrigo; Processo: 47039000910201775 Empresa: FUNDACAO UNIVERSIDADE FE-PAQUISTÃO Mãe: Zainab Khatoon Awan Pai: Malik Taj Muhammad Khan Awan; Processo: 47039001125201730 Empresa: TING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Almás Taj Awan Data Nascimento: 01/10/1984 Passaporte: AM1608451 País: PAQUISTÃO Mãe: Zainab Khatoon Awan Pai: Malik Taj Muhammad Khan Awan; Processo: 47039001125201730 Empresa: TING COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Almás Pagas Pag COMERCIO DE ALIMENTOS LIDA - ME Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEN, YIKUN Data Nascimento: 09/02/1988 Passaporte: E69025160 País: CHINA Mãe: Xie Yajiang Pai: Chen Renzhong; Processo: 47039001128201773 Empresa: ENSINA.BR Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MELISSA ARIANA WHITAKER Data Nascimento: 20/07/1990 Passaporte: 548466472 País: EUA Mãe: PATRICIA ANN WHITAKER Pai: DELOYER BERNARD WHITAKER; Processo: 47039001347201752 Empresa: OMNI TRADE BRASE; Processo: 47039001347201752 Empresa: OMNI TRADE BRASIL